

FATO RELEVANTE

A **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)**, em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 22 de setembro, 30 de setembro e 18 de dezembro de 2024 e 14 de março, 04 de abril, 24 de abril, 23 de maio, 8 de julho, 12 de agosto, 11 e 29 de setembro, 3 e 10 de outubro de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da Oferta Pública para Aquisição de Ações da Companhia (“**OPA**”), foi aprovado, em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada nesta data, o resgate compulsório da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação, nos termos do item 9.1.1 do edital da OPA e do disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A. (“**Resgate Compulsório**”).

O preço do Resgate Compulsório será idêntico ao preço por ação da OPA de R\$ 14,38, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde 16 de setembro de 2025, Data de Liquidação da OPA, até a data do efetivo pagamento do preço do resgate, o qual deverá ocorrer em até 15 dias contados desta data (“**Data de Pagamento**” e “**Preço de Resgate**”, respectivamente). Para evitar dúvidas e conforme explicado abaixo, na hipótese de haver retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) pela Companhia sobre eventual ganho apurado por Acionistas não residentes no Brasil para fins fiscais, esses Acionistas receberão o montante correspondente ao Preço de Resgate multiplicado pelo número de ações alienadas, deduzido o montante do IRRF retido, conforme aplicável.

Diante da aprovação do Resgate Compulsório, fica encerrado antecipadamente o período máximo de 3 (três) meses, contados da data do leilão da OPA, para a realização de aquisições supervenientes, conforme o

disposto no item 8.1 do edital da OPA e no Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia em 11 de setembro de 2025.

O Preço de Resgate será pago em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento, e o pagamento será efetuado **(i)** por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares das ações, no caso de acionistas que possuem ações depositadas no ambiente de custódia da B3, e **(ii)** nas contas de titularidade dos acionistas perante a Itaú Corretora de Valores S.A. ("**Escriturador**"), no caso de acionistas que possuem ações no ambiente escritural do Escriturador.

Em relação aos acionistas cujos cadastros não estejam devidamente atualizados, o Preço de Resgate será depositado e ficará à disposição no Escriturador, devendo tais acionistas comparecer a qualquer agência do Escriturador munidos dos documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outros que o Escriturador venha a solicitar:

- Pessoa Física: (i) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**"), (ii) cópia autenticada da cédula de identidade, e (iii) cópia autenticada de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e cédula de identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial e cópia simples de dados bancários;
- Pessoa Jurídica, fundos de investimento e demais entes sem personalidade jurídica: (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, regulamento do fundo de investimento, ou documento equivalente, (ii) cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**"), (iii) cópia autenticada da documentação societária outorgando poderes de representação, e (iv) cópias autenticadas do CPF/MF, da cédula de identidade e do comprovante

de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação;

- Investidor não residente que invista no Brasil via Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“**Investidor de Mercado de Capitais Não Residente**”): deverá fornecer às corretoras por ele credenciadas, além dos documentos descritos nos itens acima, conforme aplicável, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e a documentação comprobatória da constituição de um representante no Brasil, bem como seu extrato de custódia atestando o número de ações de que é titular. Caso o Investidor de Mercado de Capitais Não Residente seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF. Em geral, investidores pessoas físicas estrangeiros estão dispensados de constituírem representante no Brasil e de se registrarem junto à CVM;

- Investidor não residente que invista no Brasil via transações privadas de investimento estrangeiro direto, conforme mecanismo estabelecido pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022 (“**Investidor Estrangeiro Direto**”): deverá fornecer às corretoras por ele credenciadas, além dos documentos descritos nos itens acima, conforme aplicável, (a) uma declaração contendo o número de ações de que é titular; e (b) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio do extrato do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED). Poderá ser requerido dos Investidores Estrangeiros Diretos apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação dos seus representantes legais e reconheça que o pagamento será efetuado em reais em uma conta aberta junto à respectiva corretora, de acordo com o Regulamento e o Manual de

Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3; e

- Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento): deverá fornecer endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes.

Após a apresentação dos documentos solicitados acima e se forem verificados e validados pelo Escriturador, o pagamento do Preço de Resgate será devidamente processado em conta indicada pelo acionista interessado, respeitada a Data de Pagamento.

Investidores Não Residentes (INR)

A Companhia informa que, no caso dos acionistas não residentes para fins fiscais no Brasil, conforme a legislação aplicável, reterá e recolherá o IRRF incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e pelos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, “**Investidores INR**”) em conexão com o resgate das ações (“**Ganho de Capital**”), **(i) à alíquota fixa de 15%** para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” e não sejam residentes em jurisdições de tributação favorecida (“**JTF**”) ¹ (decisão recente emitida pela Receita Federal do Brasil confirma que transações fora de bolsa devem estar sujeitas a essa alíquota), **(ii) à alíquota fixa de 25%** para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que sejam residentes em JTF; ou **(iii) às alíquotas progressivas variando de 15% a 22,5%**, conforme indicado abaixo, para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que não sejam

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas “JTF” para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezesete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

residentes em JTF, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil em vigor:

Montante do Ganho de Capital	Alíquotas
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

O Ganho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor em reais resultante do resgate das ações; e (ii) o custo médio de aquisição em reais das ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Investidor INR (“**Custo Médio de Aquisição**”).

A Companhia, portanto, solicita que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Investidores INR, conforme o caso) enviem as informações requeridas para o cálculo do IRRF, descritas abaixo, as quais devem ser devidamente acompanhadas da documentação comprobatória adequada (em conjunto, a “**Documentação IRRF**”).

Para evitar quaisquer dúvidas, os únicos documentos comprobatórios aceitáveis para o Custo Médio de Aquisição consistem em: nota de corretagem em transações na Bolsa de Valores, boletim de subscrição no caso de aumento de capital públicos ou privados, contrato de compra e venda de ações no caso de transações privadas, documentos societários no caso em que as ações foram adquiridas por meio de uma reestruturação societária, testamento, contrato de doação, escritura de partilha em caso de transações não-onerosas. Havendo múltiplas transações, deverá ser apresentada a memória de cálculo em formato excel para o Custo Médio de Aquisição. Qualquer

documento não incluído nesta lista exaustiva não será considerado como uma documentação comprobatória válida.

A Documentação IRRF devidamente preenchida deve ser submetida à Companhia até as 18h00 (horário de Brasília) do dia 4 de dezembro de 2025, pelo seguinte website <https://opasantosbrasil.cmacgm-group.com/>, nesse website clicar em “NRI” e seguir as instruções aplicáveis para upload da documentação.

Os Investidores INR devem completar todos os passos necessários no website até receberem a confirmação instantânea por e-mail no final de que a Documentação IRRF foi submetida para a revisão. Essa confirmação, no entanto, não significa que o cálculo do IRRF foi aceito conforme submetido pelos Investidores INR, nos termos do disposto abaixo.

A Companhia, como fonte pagadora do IRRF, utilizará as informações fornecidas pelos Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (dado que tais representantes legais/agentes de custódia devem estar devidamente constituídos enquanto representantes legais/agentes de custódia do Investidor INR, conforme o caso), conforme o caso, para calcular, com base na documentação de suporte, o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido, sendo tais Investidores INR ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, responsáveis pela veracidade, completude e entrega pontual das informações apresentadas, sendo responsáveis vis à vis a Companhia por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão, incompletude, entrega atrasada e/ou falsidade de tais informações.

A Companhia esclarece que, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, (i) se um Investidor INR não enviar oportunamente a Documentação IRRF devidamente preenchida, para o cálculo do IRRF devido, acompanhado da documentação comprobatória adequada, a Companhia considerará o custo de aquisição desse Investidor INR igual a zero (R\$ 0,00), de modo que o valor da renda resultante do resgate das ações será inteiramente considerado como

Ganho de Capital; (ii) a jurisdição fiscal que será utilizada para calcular o IRRF pela Companhia será aquela registrada para o Investidor INR perante o Escriturador, portanto, quaisquer atualizações devem ser feitas junto ao Escriturador; e (iii) caso o Custo Médio de Aquisição por ação preenchido no website, de acordo com o previsto acima, seja divergente das informações comprobatórias fornecidas, a Companhia, irá considerar como Custo Médio de Aquisição por ação o valor que resulte no maior montante de IRRF a ser recolhido.

Conforme previsto acima, Investidores INR receberão, na Data de Pagamento, o valor correspondente ao Preço de Resgate multiplicado pelo número de ações que eram de titularidade do respectivo Investidor INR, descontado o IRRF, conforme aplicável.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, o atendimento do Escriturador aos acionistas será feito por meio da Central de Atendimento Exclusiva para Investidores, pelos seguintes números: (11) 3003-9285 (capital e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades), em dias úteis, das 9h00 às 18h00.

A Companhia ressalta, por fim, que manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer outros desdobramentos relevantes a respeito dos assuntos objeto desse fato relevante, inclusive sobre divulgando aos acionistas o preço a ser pago por ação no âmbito do regate, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

São Paulo, 27 de novembro de 2025

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores